



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as diretrizes básicas da política de internacionalização da educação superior no âmbito da Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Processo Digital nº 23068.057535/2023-78 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI, na Resolução nº 15, de 17 de abril de 2018 deste Conselho, nos pareceres das Comissões de Ensino de Graduação e Extensão; de Pesquisa e Pós-Graduação; e de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução/Cepe/Ufes/nº 15, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução cria a Política Institucional de Internacionalização no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, conforme diretrizes básicas constantes do anexo." (NR)

Art. 2º Ficam estabelecidas na forma de anexo da Resolução/Cepe/Ufes/nº 15, de 17 de abril de 2018 as diretrizes básicas da Política de Internacionalização da Educação Superior no âmbito desta Universidade.

Art. 3º Ficam revogados(a) os artigos 2º ao 7º da Resolução/Cepe/Ufes/nº 15, de 17 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Art. 1º A Política Institucional de Internacionalização - PII, que deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes à internacionalização da educação superior no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, compreendendo não apenas ações de mobilidade, mas também o fomento e o acompanhamento de acordos de cooperação, o desenvolvimento de proficiência em línguas estrangeiras e a inclusão de aspectos interculturais e internacionais no ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da Ufes.

Art. 2º As diretrizes da Política Institucional de Internacionalização são:

- I - direcionar o Plano de Internacionalização da Ufes, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - alinhar-se à Política Linguística para Internacionalização da Ufes;
- III - oferecer oportunidades de desenvolvimento de proficiência linguística e de mobilidade, inclusive virtual, à comunidade acadêmica da Ufes;
- IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em colaboração com instituições estrangeiras;
- V - apoiar docentes, técnicos(as), pesquisadores(as) e alunos(as) de instituições estrangeiras em atividades na Ufes;
- VI - fomentar acordos para atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional em colaboração com instituições estrangeiras;
- VII - promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à Ufes no cenário nacional e internacional;
- VIII - promover a integração de uma dimensão internacional, intercultural ou global nos objetivos, funções e ofertas da educação no ensino superior (denominada “internacionalização em casa”), incluindo o currículo.

Art. 3º A Secretaria de Relações Internacionais - SRI, criada por meio de resolução do Conselho Universitário, é responsável por promover e expandir a atuação internacional da Instituição, devendo cumprir as seguintes atribuições:

- I - assessorar o(a) Reitor(a), os órgãos centrais e as unidades de ensino, pesquisa e extensão na área de cooperação acadêmica internacional;
- II - induzir e consolidar a internacionalização na Ufes como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;
- III - selecionar, preparar e divulgar informações sobre programas e iniciativas de cooperação internacional;
- IV - oferecer oportunidades de mobilidade à comunidade da Ufes;
- V - apoiar docentes, técnicos(as), pesquisadores(as) e alunos(as) de instituições estrangeiras em atividades na Ufes;
- VI - fomentar acordos para atividades em colaboração com organizações estrangeiras;
- VII - manter articulação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixadas, consulados, organizações e instituições internacionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- VIII - promover ativamente ações com o objetivo de dar maior visibilidade à Ufes no cenário internacional;
- IX - formular o Plano Institucional de Internacionalização;
- X - promover ações de internacionalização envolvendo os colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Internacionalização - CPIInter da Ufes para o assessoramento da execução da Política de Internacionalização.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Internacionalização tem caráter consultivo e deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para:

- I - propor adequações ou estabelecimento de ações inovadoras para internacionalização da Ufes, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - acompanhar a execução do Plano Institucional de Internacionalização;
- III - analisar os relatórios anuais dos projetos institucionais de internacionalização;

Art. 5º A Comissão Permanente de Internacionalização - CPIInter será composta por 14 (quatorze) membros(as), representando diferentes setores da Universidade, indicados pela SRI com base na experiência e envolvimento com a internacionalização, e considerando a representatividade das diversas áreas do conhecimento, incluindo representantes da:

- I - Secretaria de Relações Internacionais;
- II - Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a);
- III - Secretário de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade;
- IV - Pró-Reitoria de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Extensão;
- VII - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil;
- VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A CPIInter será presidida pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais.

Art. 6º O Plano Institucional de Internacionalização deverá prever estratégias para execução das diretrizes previstas no art. 2º, contemplando a definição de indicadores e metas para cada estratégia.

Art. 7º A Política de Internacionalização da Ufes poderá ser revisada pela CPIInter a qualquer momento, devendo ser ouvidas as pró-reitorias que integram a CPIInter e respectivas câmaras (quando houver).